



TERMO DE CONTRATO Nº. 147/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO E SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO FLORIDO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ sob nº 18.428.862/0001-85, com endereço em Campo Florido - MG, na Praça Eteocles Vilela, nº 78, Centro, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RENATO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 21148352 SSP/SP e do CPF nº 769.953.806-49, residente e domiciliado na Rua Bento Ferreira, nº 31R, nesta cidade de Campo Florido-MG, e do outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO FLORIDO**, localizado na Rua Itapagipe nº 85 – Vila Junqueira inscrito no CNPJ nº 20.057.816/0001-69 neste ato representado por Carlos Márcio Guapo, portador(a) de cédula de identidade nº 77112019 –SSP/SP e CPF nº 061.048.188-62, doravante denominado **LOCATÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei 8.245/91, com os autos do Processo Administrativo nº PMCF/CPL/056/2024, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto “**LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**”, de acordo com o adjudicado na Inexigibilidade nº. 007/2024, constante do Processo Administrativo nº PMCF/CPL/056/2024, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO CONTENDO UM TATERSAL COMPOSTO POR BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, BAR E ÁREA GOURMET.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO**

2.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto deste Contrato, serão realizados pela Diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

2.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação dos recibos da **LOCATÁRIA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2. A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **LOCATÁRIA** de promover a sua devida reparação.

2.3 A **LOCATÁRIA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

3.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021.

3.2. Constituem obrigações do **LOCADOR**:

3.2.1. O **LOCADOR** se obriga a pagar a importância devida até 30 (trinta) dias após o protocolo do recibo na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Quinta do presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

3.2.2. Referente aos dias em que perdurar a locação, a locatária parará a título de reembolso a energia elétrica, conforme nº de instalação nº 3015275706 em titularidade do locador, devendo a mesma realizar o protocolo nesta prefeitura da conta na qual demonstra o consumo nos dias da locação;

3.2.3. Devolver o imóvel, ao final do contrato, nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, nos termos do art. 23, III, da Lei Federal nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS**

4.1. O **LOCADOR** efetuará o pagamento pela execução dos serviços à quantia de:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DIAS	15	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO CONTENDO UM TATERSAL COMPOSTO POR BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, BAR E ÁREA GOURMET	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo dos competentes recibos, na Seção de Compras desta Prefeitura Municipal.

5.2. O pagamento devido pelo **LOCADOR** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo **LOCATÁRIA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **LOCATÁRIA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.2 do presente contrato, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos.

5.4. Uma vez paga a importância discriminada no recibo, a **LOCATÁRIA** dará ao **LOCADOR** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. Devido ao prazo contratual, não poderá haver reajuste de valor contratual.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Campo Florido, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária:

485 – Dep. de Educação e Cultura – FR 01500.

**CLÁUSULA NONA
DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

9.1. Obriga-se a **LOCATÁRIA** desocupar o imóvel após o término do prazo constante neste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1. O LOCADOR se reserva o direito de extinguir o presente contrato, na ocorrência das situações previstas no Art. 104 da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente termo de contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura, sendo a partir do dia 02 de agosto de 2024 a 16 de agosto de 2024.


11.2. Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o Foro de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Campo Florido - MG, 02 de Agosto de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CNPJ 18.428.862/0001-85
RENATO SOARES DE FREITAS
CPF: 769.953.806-49


SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO FLORIDO
CNPJ 20.057.816/0001-69
CARLOS MÁRCIO GUAPO
CPF: 061.048.188-62

TESTEMUNHAS:

1) Geulvin Brito de Siba
Nome:
CPF: 142.854.166-70

2) Adriana Pereira Neto
Nome:
CPF: 06109312634